

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo fornecer uma análise jurídica sobre a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de alimentação escolar, compostos por caneca, colher, cumбуca e prato, pelo Município de Mocajuba. A análise será feita à luz da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos. O Município de Mocajuba, considerando a necessidade de atender à demanda de seus alunos da rede pública municipal, busca proceder à aquisição desses itens essenciais para a refeição escolar, assegurando a higiene e a adequação nas práticas alimentares no ambiente escolar.

O parecer é fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, considerando a natureza da demanda e as melhores práticas para o planejamento e execução do contrato.

A escolha do pregão e do registro de preços é fundamentada pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações e contratos administrativos a partir de sua promulgação, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993.

O presente parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade da escolha da modalidade **Pregão** e do **Sistema de Registro de Preços**, com base nos dispositivos da nova lei de licitações, para assegurar que a contratação seja realizada da forma mais vantajosa e em conformidade com os princípios da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação deve ser definida conforme a natureza do objeto e as características da contratação. No presente caso, a aquisição de kits de alimentação escolar — que envolvem bens materiais de uso comum e padronizado — se encaixa perfeitamente na modalidade de Pregão, conforme o art. 1º, § 2º, inciso IV, da referida lei.

O Pregão é a modalidade que mais se adequa ao objeto, por ser voltada para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso das canecas, colheres, cumbucas e pratos, que possuem características técnicas bem definidas e que, portanto, não demandam maior complexidade no processo de especificação. O Pregão é um procedimento mais célere e eficiente, permitindo que a Administração Pública obtenha as melhores propostas com menor custo e maior agilidade.

Além disso, conforme o artigo 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento para o Pregão será o menor preço, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns e de especificações claramente definidas. O critério do menor preço é o mais adequado, pois garante à Administração Pública o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

A **Lei nº 14.133/2021** representa uma importante mudança no ordenamento jurídico das licitações e contratos administrativos. Embora tenha sido sancionada em 2021, a Lei ainda estabelece diversos conceitos que são cruciais para a correta condução de processos licitatórios, permitindo maior flexibilidade e eficiência para a Administração Pública. A seguir, são detalhados os pontos relevantes que justificam a escolha da modalidade **Pregão** e a adoção do **Sistema de Registro de Preços**.

O artigo 1º, § 2º, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a **modalidade Pregão** será utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O **Pregão** foi criado para garantir maior **celeridade** nos processos licitatórios, especialmente em situações que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

envolvem bens e serviços comuns. Como o pregão é voltado para a contratação de serviços cujas especificações são previamente definidas, e com a previsão do critério de julgamento pelo menor preço, torna-se o procedimento mais ágil e eficiente, proporcionando celeridade e economia para a Administração Pública.

A natureza da contratação é de serviços comuns, conforme previsto no artigo 1º, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, pois é uma atividade de execução simples, que se ajusta às exigências da nova lei, já que pode ser descrita de forma clara e objetiva nas especificações do edital, permitindo que as propostas sejam comparadas de maneira técnica e equânime. Dessa forma, o Pregão é o procedimento mais adequado para contratações dessa natureza, em que se busca, essencialmente, a **vantagem econômica**.

De acordo com o artigo 48 da **Lei nº 14.133/2021**, o critério de julgamento no **Pregão** será, em regra, o **menor preço**, salvo em situações excepcionais em que o melhor preço não seja suficiente para garantir a qualidade ou a adequação do serviço. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 1º, § 4º, e nos artigos 3º a 11º. O SRP tem como principal objetivo a **otimização das contratações**, permitindo que a Administração Pública adquira bens e contrate serviços a preços previamente estabelecidos, com base em um processo licitatório único, mas com a possibilidade de novas contratações ao longo de sua vigência.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de contratação que permite a formação de um cadastro de preços para a aquisição de bens e serviços de forma contínua. Este sistema é aplicável, especialmente, para a contratação de materiais de expediente e limpeza, que são adquiridos com regularidade e possuem um volume previsível de demanda, como ocorre nas atividades administrativas da Prefeitura.

A utilização do SRP é adequada neste caso, pois garante maior flexibilidade à Administração Pública para ajustar as compras às variações de necessidade ao longo do tempo, sem a necessidade de uma nova licitação. A modalidade também possibilita uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

melhor negociação de preços, com fornecedores já cadastrados, garantindo condições mais favoráveis e adequadas à realidade orçamentária da Prefeitura., conforme a necessidade do órgão contratante.

Além disso, o Registro de Preços possibilita maior **flexibilidade e eficiência** para a Administração Pública, pois ela pode realizar as contratações conforme a demanda, dentro do período de vigência do registro, sem a necessidade de elaborar novos processos licitatórios a cada necessidade, o que reduz a burocracia e os custos administrativos. A **eficiência** é garantida porque a Administração já tem as condições de preço e o fornecedor pré-estabelecido, tornando o processo mais célere.

Outro ponto relevante do **SRP** é a **economia**, já que o Município poderá negociar preços mais vantajosos por meio da concorrência entre os fornecedores que participam do processo licitatório. Além disso, o **planejamento** para a execução dos serviços também se torna mais eficaz, uma vez que as contratações podem ser feitas de maneira contínua e regular, adequando-se às necessidades de manutenção das vias urbanas e rurais de Mocajuba. Sistema de Registro de Preços oferece grande flexibilidade, permitindo que o Município faça aquisições adicionais durante o período de validade do registro de preços, conforme a necessidade, sem a exigência de novo processo licitatório. Essa modalidade de contratação é especialmente vantajosa quando há uma previsão de demanda recorrente e contínua, como no caso do fornecimento dos kits de alimentação escolar, que será realizado ao longo do ano letivo.

Além disso, o SRP contribui para o planejamento orçamentário do Município, permitindo que o município tenha maior controle sobre os gastos com as aquisições, evitando a contratação de quantidades excessivas e garantindo que o fornecimento se adeque às necessidades reais de cada unidade escolar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A escolha pelo **Pregão** e pelo **Registro de Preços** deve estar em conformidade com os **princípios da Nova Lei de Licitações**, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve observar estritamente as normas legais e regulamentares para a realização de contratações.
- **Princípio da Impessoalidade:** A licitação deve ser conduzida sem favorecimentos ou discriminação, buscando sempre o interesse público.
- **Princípio da Moralidade:** Todos os atos administrativos devem ser pautados pela ética, transparência e probidade.
- **Princípio da Publicidade:** O processo licitatório deve ser amplamente divulgado, garantindo a transparência e a fiscalização do processo.
- **Princípio da Eficiência:** A licitação deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, com a máxima eficiência e economia.

A escolha pela modalidade Pregão e pelo Registro de Preços atende a todos esses princípios, buscando garantir uma contratação eficiente, econômica e transparente.

III – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo foi devidamente instruído conforme os seguintes documentos e atos administrativos:

a) **Solicitação de Demanda:** A solicitação de demanda foi formalizada pelo órgão competente, evidenciando a necessidade da contratação de empresa para a locação de máquinas e caminhões.

b) **Objeto e Justificativas:** O objeto foi claramente definido, sendo a locação de máquinas e caminhões para manutenção e conservação das vias urbanas e rurais do município, com as justificativas pertinentes para a adoção dessa modalidade e a escolha do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- c) **Orçamentos:** Foram apresentados orçamentos prévios que ajudam a determinar os valores estimados para a contratação, garantindo que a licitação seja realizada dentro de parâmetros razoáveis.
- d) **Orçamento Estimado:** O orçamento estimado para a execução do objeto foi definido com base nos orçamentos recebidos e nas necessidades do município.
- e) **Estudo Técnico Preliminar:** Realizado estudo técnico preliminar, identificando a viabilidade e as condições de execução do objeto.
- f) **Mapa de Risco:** Elaborado mapa de risco para identificar e minimizar potenciais riscos associados à contratação.
- g) **Mapa Comparativo de Preços:** Um mapa comparativo de preços foi criado, analisando as propostas disponíveis no mercado e ajustando o processo conforme a realidade econômica local.
- h) **Despacho e Declaração de Adequação Orçamentária de 2025:** Despacho foi realizado, acompanhado da declaração de adequação orçamentária para o exercício financeiro de 2025.
- i) **Justificativa de Processo e Preço:** A justificativa para a escolha da modalidade e do Sistema de Registro de Preços foi apresentada, bem como os preços praticados no mercado.
- m) **Minuta de Termo de Contrato:** A minuta do termo de contrato foi preparada, com todas as cláusulas necessárias para garantir a execução contratual.
- n) **Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico:** O procedimento foi encaminhado regularmente.

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta. Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Portanto, o Mapa de Riscos juntado aos autos está de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas. O ao setor jurídico para análise final e parecer jurídico.

A previsão orçamentária deve considerar o volume estimado de consumo dos materiais ao longo do contrato e a projeção de aumento ou diminuição na demanda, com base na evolução.

A pesquisa de preços é um procedimento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Além disso, é utilizada para confrontar e examinar as propostas dos licitantes e nortear o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

preço que a Administração está disposta a contratar. É por meio da pesquisa de preços que se constata o preço justo, a existência de recursos suficientes para adquirir os bens ou serviços, a definição da modalidade licitatória, a identificação de sobrepreços e de propostas inexequíveis e a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Seguindo estes parâmetros, a pesquisa de preços deve atender alguns requisitos, os quais estão presentes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. O artigo 5º da IN SEGES nº 65/2021 assim norteia a pesquisa de preços:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia”.

Pelo que se extrai dos autos, a pesquisa de preços foi realizada com base na regulamentação acima citada, portanto, estar em perfeita conformidade com as regras estabelecidas pela IN SEGES nº 65/2021. das atividades administrativas da Prefeitura.

A aquisição dos kits de alimentação escolar é uma necessidade premente para o Município de Mocajuba tendo em vista que o fornecimento de itens adequados para o consumo de alimentos nas escolas é fundamental para garantir condições mínimas de saúde e higiene aos estudantes. A utilização de canecas, colheres, cumbrucos e pratos próprios para esse fim contribui diretamente para a melhoria do ambiente escolar e para a promoção de práticas alimentares saudáveis.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de durabilidade e qualidade, além de estarem de acordo com as normas sanitárias vigentes. A contratação via licitação pública, com base na Lei nº 14.133/2021, garante a transparência do processo e a obtenção de preços vantajosos para o Município, minimizando os riscos de superfaturamento e assegurando o cumprimento da função pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Por fim, a escolha da modalidade de Pregão, aliada ao uso do Sistema de Registro de Preços, proporciona maior eficiência e agilidade no fornecimento contínuo dos materiais, sem a necessidade de repetir o processo licitatório a cada novo pedido, o que torna a contratação mais ágil e eficiente, atendendo de maneira contínua às necessidades das escolas municipais.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise exposta, conclui-se que a contratação de empresa fornecedora de kits de alimentação escolar, composta por caneca, colher, cumбуca e prato, pelo Município de Tucuruí, é juridicamente viável e está em total conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais da Administração Pública. Recomenda-se, portanto, que o Município proceda com a licitação na modalidade Pregão, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observando rigorosamente os princípios da eficiência, transparência e economicidade.

Em face disso, este parecer juridicamente favorável recomenda que o Município continue com o processo licitatório, tendo em vista que a contratação garantirá a melhor proposta em termos de qualidade e preço, atendendo de forma eficaz às necessidades das escolas municipais e ao interesse público.

Recomenda-se, portanto, que seja juntado aos autos a portaria da CPL, bem como a autorização para o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, conforme os parâmetros legais aqui apresentados.

Mocajuba/PA, 11/02/2025

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01